



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano III, N° 685

GABINETE DO PREFEITO

ATO N° 639/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipais n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019, e considerando ainda o benefício de n° 180141157-0, RESOLVE conceder o desligamento, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Sra. ENESIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO, matrícula n° 3592, do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO deste Município com desligamento a partir do dia 1° de novembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 069/2019-SEINF - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, A SEREM REALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1° do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADA as empresas: PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por haver apresentado os documentos de habilitação em conformidade com o edital, e INABILITADA, a empresa GAP TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA por estar em desacordo com edital, conforme ata datada de 29 de novembro de 2019. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação - Sobral-CE, 29 de novembro de 2019 - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2019 - SEDHAS - PROCESSO NÚMERO P091814/2019. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS serviços gráficos - 3, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e de suas unidades, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico n° 119/2019 que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n° P091814/2019, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados nas tabelas em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 119/2019-SEDHAS; Decreto Municipal n° 2.257/2019, publicado no Diário Oficial do Município de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2019. Sobral, Ceará, aos 29 de novembro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

3	UND	50	SERVIÇO GRÁFICO - CARIMBO PEQUENO - AUTOMÁTICO, medindo aproximadamente 25 x 8mm.	ALIANÇA	RS 39,95	RS 1.997,50
8	UND	2800	SERVIÇO GRÁFICO - CERTIFICADO EM PAPEL PÉRSICO 180G (TAM: 21,0 X 29,7 CM). ARTE A DECIDIR.	ALIANÇA	RS 0,71	RS 1.988,00
14	UND	2000	SERVIÇO GRÁFICO - PASTA COM BOLSO, CAPA 31X4CM, 4X0 CORES, TINTA POLICROMIA EM PAPEL COUCHE BRILHO 250G, SAÍDA EM CTP. BOLSO: 10X22CM, SEM IMPRESSÃO EM PAPEL COUCHE BRILHO 250G. Especificação Complementar: (ARTE A SER DESENVOLVIDA DE ACORDO COM CADA EVENTO).	ALIANÇA	RS 0,79	RS 1.580,00
17	RSM	50	SERVIÇO GRÁFICO - PAPEL TIMBRADO A4, 210MMX297MM, 75 G/M², 500 FOLHAS, TIMBRADAS.	ALIANÇA	RS 27,78	RS 1.389,00
19	UND	2000	SERVIÇO GRÁFICO - CONVITES PERSONALIZADOS - PAPEL COUCHE 60KG - FORMATO A4 - P/ EVENTOS E AÇÕES DA SECRETARIA. 4X0 CORES. ARTE A DECIDIR.	ALIANÇA	RS 0,64	RS 1.280,00
GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI - CNPJ: 19.293.025/0001-59						
4	UND	30	SERVIÇO GRÁFICO - CARIMBO GRANDE AUTOMÁTICO, medindo aproximadamente 46 x 17mm.	GLOBAL	RS 48,33	RS 1.449,90
5	UND	25	SERVIÇO GRÁFICO - CARIMBO DE MADEIRA (PADRÃO) - medindo de 26 x 60mm até 40 x 85mm.	GLOBAL	RS 34,40	RS 860,00
6	UND	1710	SERVIÇO GRÁFICO - CRACHÁ PVC - COLORIDO (CORDÃO E PRESILHA, COM LOGO MUNICÍPIO, IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL, FOTO E CARGO. Formato: 5,4x8,5,5cm fechado, 4x1cm, PVC Impresso, 1. Formato: 5,4x8,5,5cm fechado, 4x1cm, PVC Impresso, 1. Especificação Complementar: ARTE A DECIDIR.	GLOBAL	RS 19,29	RS 32.985,90
7	UND	3800	SERVIÇO GRÁFICO - CRACHAS EM COUCHE LISO, 300 GR EM TAMANHO 10X15, EM 4 CORES, ACABAMENTO CORDÃO DE NYLON. (ARTE A SER DESENVOLVIDA DE ACORDO COM CADA EVENTO). ARTE A DECIDIR.	GLOBAL	RS 0,73	RS 2.774,00
9	UND	2000	SERVIÇO GRÁFICO - CERTIFICADO CONFEÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE CERTIFICADO, IMPRESSO EM PAPEL COUCHE 240G, 4X1 CORES. ARTE A DECIDIR.	GLOBAL	RS 0,85	RS 1.700,00
10	UND	200	SERVIÇO GRÁFICO - SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE AGENDA - TAMANHO APROXIMADO 220 X 154 MM, PERMANENTE, CONTENDO UMA PAGINA POR DIA, SEM DATA E ANO. Especificação Complementar: (ARTE A SER DESENVOLVIDA DE ACORDO COM CADA EVENTO). ARTE A DECIDIR.	GLOBAL	RS 19,50	RS 3.900,00
11	UND	1000	SERVIÇO GRÁFICO - LIVRETO CAPA 30X21CM, 4X0 CORES, TINTA POLICROMIA EM PAPEL COUCHE BRILHO 250G, MILO: [100] 2 VIAS 15X21CM, 1X0COR, TINTA OFFSET EM PAPEL OFFSET 56G. Especificação Complementar: EMPACOTADO, FURADO=14 FURCOS, COM ESPIRAL=3=1-PRE,2-TRAN,3-B. ARTE A DECIDIR.	GLOBAL	RS 4,98	RS 4.980,00
12	UND	2000	SERVIÇO GRÁFICO - BLOCO DE ANOTAÇÕES PAPEL OFFSET 75G, COLADO, 1X0 COR, C/ 10 PÁGINAS, TAM A5, TIMBRADO.	GLOBAL	RS 1,20	RS 2.400,00
13	UND	1500	SERVIÇO GRÁFICO - BLOCO DE ANOTAÇÕES PAPEL OFFSET 75G, COLADO, 1X0 COR, C/ 35 PÁGINAS, TAM 10X14,5CM, TIMBRADO.	GLOBAL	RS 1,66	RS 2.490,00
15	UND	2000	SERVIÇO GRÁFICO - CANETAS PERSONALIZADAS: CANETA PLÁSTICA NA COR BRANCA E DETALHES EM MATERIAL EMBORRACHADO - AMARELO. COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM 4X0 COR, CONFORME LAYOUT A SER APRESENTADO.	GLOBAL	RS 2,35	RS 4.700,00
16	UND	2000	SERVIÇO GRÁFICO - CRACHA - MEDIDA: 10 X 13 CM; PAPEL COUCHE; IMPRESSÃO: 40 CORES; ACABAMENTOS - ACOMPANHADOS COM CORDÃO (RABO DE RATO). DOIS ELOS. ARTE A DECIDIR.	GLOBAL	RS 0,49	RS 980,00
18	UND	5980	SERVIÇO GRÁFICO - CONVITE COM ENVELOPE - TAM: 15,0 X 21,0 CM - EM PAPEL LINHO - IMPR 4X0 CORES. ARTE A DECIDIR.	GLOBAL	RS 0,99	RS 5.920,20

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto n° 2.180/2019, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS N° 053/2019-SEUMA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PALACETE CHAGAS BARRETO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, tendo como vencedora a empresa: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor global de R\$ 1.126.328,80 (um milhão, cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), adjudicado e homologado em 29 de novembro de 2019. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 29 de novembro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto n° 2.180/2019, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS N° 063/2019-SEINF, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA AV. FREDERICO FERREIRA GOMES, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, tendo como vencedora a empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA com o valor global de R\$ 550.150,64 (quinhentos e cinquenta mil, cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), adjudicado e homologado em 29 de novembro de 2019. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 29 de novembro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto n° 2.180/2019, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS N° 064/2019-SEINF, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE IDEC, DISTRITO DE JAIBARAS,

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2019 - SEDHAS						
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA - CNPJ: 08.171.718/0001-52						
ITENS	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNITÁRIO OFERTADO	VR. TOTAL LICITADO
1	UND	4100	SERVIÇO GRÁFICO - BOTÃO ADESIVO DE VINIL PARA USO EM CAMPANHAS A SER REALIZADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA EM 4 CORES 7 CM DE DIÂMETRO. ARTE A DECIDIR.	ALIANÇA	RS 0,18	RS 738,00
2	UND	50	SERVIÇO GRÁFICO - CARIMBO MÉDIO - AUTOMÁTICO, medindo aproximadamente 37 x 13mm.	ALIANÇA	RS 42,60	RS 2.130,00



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlândio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, tendo como vencedora a empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, com o valor global de R\$ 376.979,82 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais, e oitenta e dois centavos), adjudicado e homologado em 28 de novembro de 2019. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 29 de novembro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 017/2019 - CONTRIM. Sessão do dia 27 de novembro de 2019. O presidente Antônio Mendes Carneiro Junior verificando a presença do procurador Assistente do Município, Dr. Thiago Rocha Carneiro Liberato, representante da PGM e dos conselheiros Dr. Francisco Jefferson Aragão (PGM), Dra. Adelaine de Araújo Nascimento (SEFIN), Dra. Dayane Araújo Linhares de Menezes (SEFIN), Dr. Rafael Almeida Vitor de Andrade Medeiros e Almeida (OAB), Dr. Filipe Félix Sousa e do Sr. José Ribamar Fernandes (CDL) reconheceu quórum suficiente e declarou aberta a sessão. Estava presente também a estudante D'Ávila Cristina Lima Castro. Ato contínuo, o presidente inicia a sessão saudando a todos os presentes e mandou que fosse feita a leitura da Ata da sessão anterior. Em seguida, iniciaria o julgamento do Processo nº 345/2015, cuja parte interessada é Francisco Antônio Vieira de Araújo Me, no entanto, o relator do processo, Dr. Rafael Almeida solicitou dilação de prazo, ato contínuo, o Conselheiro relator, também solicitou dilação de prazo do Processo nº 203/2015, cuja parte interessada é Sobral Comércio de Forros Ltda, no qual o Dr. Rafael também é relator. O presidente acolheu o pedido do membro, sem que houvesse qualquer objeção. As partes de ambos os processos estavam ausentes, portanto, não houve manifestação. Ato contínuo iniciaria também o julgamento do Processo nº 053/2015, cuja parte interessada é V.R Comércio de Automóveis Me, o presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Filipe, que pede dilação de prazo para julgamento do processo, o mesmo, justifica ainda seu pedido em virtude de que por questões de saúde não alisou o mérito de forma integral e que por segurança jurídica, convém a dilação de prazo. O pedido foi aceito pelo presidente, sem que houvesse qualquer objeção. A parte estava ausente, portanto, não houve manifestação. Após, iniciaria o julgamento do Processo nº 266/2015, cuja parte interessada é G.W.M da Silva Me, o Presidente passa a palavra a relatora do processo, Dra. Irenilce, que indefere o recurso de ofício do Julgador de 1ª instância ao CART, tendo em vista que o valor não excede 1.000 mil UFIRCE, portanto, trata-se do rito sumaríssimo, não devendo ser apreciado pelo órgão de instância superior do CONTRIM. A relatora fundamenta seu voto com base no art. 77 e 78 da Lei Complementar nº53 de 19 de outubro de 2017. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Thiago, o mesmo fala que fez seu parecer pelo mesmo entendimento da decisão de 1ª instância, no entanto, após o voto da relatora, sentiu a necessidade de alterar seu parecer, assim, o Procurador solicita que conste em ata e assim pronuncia: "A Procuradoria Geral do Município de Sobral retifica seu parecer em sessão, opinando pela aplicação do art. 77 e 78 da Lei Complementar nº53 de 19 de outubro de 2017, dada a impossibilidade de seguimento da remessa necessária, em razão da vedação legal, como bem observado pela conselheira relatora". Em seguida, o Presidente deu início à votação, passando a palavra ao Dr. Jefferson que segue o voto da relatora, todos os demais membros

também acompanham o voto da relatora. Assim, por unanimidade de votos julga-se pela improcedência do recurso de ofício, dessa forma, o processo retorna para a secretária do CONTRIM para serem tomadas as providências necessárias. Ato contínuo, o Presidente comunica aos membros a existência no CONTRIM de um Processo de nº P067554/2019, cuja parte interessada é Mansão Edite Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, no qual houve uma decisão de 1ª instância indeferindo o pleito do contribuinte, assim, a parte interessada apresentou um recurso junto ao CART, acontece que a referida defesa foi intempestiva, tendo em vista que o julgamento de 1ª instância foi entregue ao contribuinte em 01 de outubro de 2019 por aviso de recebimento e a defesa só foi apresentada na secretária do CONTRIM dia 23 de novembro, ou seja, 16 dias após a notificação. Assim, desrespeitando o que reza o art. 23, §2, III, da Lei Complementar nº53 de 19 de outubro de 2017, no qual assim dispõe: "Os atos processuais realizar-se ao nos seguintes prazos: III - quinze dias úteis, para apresentação de defesa ou de recurso voluntário, ou liquidificação do crédito tributário no processo de procedimento ordinário". Cabe ainda destacar, que o referido artigo esta mencionado no julgamento que o contribuinte recebeu, portanto, o mesmo foi notificado quanto ao prazo para apresentar defesa. Após, o Presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Thiago, que se manifesta pela inadmissibilidade do recurso, dado a sua intempestividade. Com isso, o Presidente esclarece a todos as atribuições conferidas a presidência e indefere o recurso pela intempestividade. Após, foi feita a distribuição do Processo nº P019942/2018, cuja parte interessada é Francisco Lopes Freire, para o Conselheiro relator, José Ribamar Fernandes. Foi distribuído também o processo nº 501/2017 e P029348/2018, ambos de interesse da Sra. Silvana Maria Aguiar de Figueiredo, para o Conselheiro relator, Dr. Jefferson Aragão. Após a distribuição, o Conselheiro José Ribamar Fernandes comunica a todos que encerrará suas atividades junto ao CONTRIM, momento em que o Presidente agradece em nome da Administração Pública e dos representantes da sociedade civil todo o serviço prestado pelo Conselheiro, expressa grande satisfação poder contar com sua presença no CONTRIM, ao tempo que o parabeniza por exercer sua função com muito zelo e sempre em busca da Justiça Fiscal. Ao final, o presidente declara encerrada a sessão. Sobral/CE, 27 de novembro de 2019. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão extraordinária de Julgamento do CONTRIM que se realizará no dia 04/12/2019, às 14 horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, Centro. Conforme o Ato nº 832/2017 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Pedro Olímpio de Menezes Neto; Representante da PGM, Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes do Poder Executivo Municipal: Dayane Araújo Linhares de Menezes, Ana Paula Pires de Andrade, Adelaine de Araújo Nascimento Viana, Irenilce Farias Mota, Francisco Jefferson Aragão e Kelson Araújo Albuquerque; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Filipe Félix Sousa, José Elielder Clares de Sousa; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho,

Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Francisco Hildebrando Linhares Andrade, José Ribamar Fernandes. Segue a pauta com os processos que serão julgados: Processo Nº 345/2015; Contribuinte interessado: Francisco Antônio Vieira de Araújo - EPP, relatora: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho; Processo Nº 053/2015; Contribuinte interessado: V.R. Comércio de Automóveis -Me, relator: Filipe Félix Sousa; Processo Nº P022621/2018; Contribuinte interessado: Associação Igreja Adventista Missionária, relatora: Dayana Araújo Linhares de Menezes; Processo Nº 203/2015; Contribuinte interessado: Sobral Comércio de Forros Ltda, relator: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho; Sobral/CE, 27 de novembro de 2019. Antônio Mendes Carneiro Junior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017032714 - SME - PROCESSO Nº P099210/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Sr. Igor Barros Piauí. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão tem por fundamento os artigos 78, inciso XII e art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 29 de Outubro de 2019, o Contrato nº 2017032714 - SME, tendo como objeto a "Locação de Imóvel situado na Rua Vereador Francisco Félix Porto, nº 536, Dom Expedito, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento do Almoxarifado Auxiliar da Secretaria da Educação, oriundo da Dispensa nº 003/2017 - SME". **DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2019. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P094759/2019 - Por este ato administrativo, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades graves constatadas na execução do Contrato nº 0385/2019 - SME, celebrado com a Empresa JULIO CESAR HOLANDA ARAÚJO - ME, oriundo do Pregão Eletrônico nº 064/2019 - SME, CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e CONSIDERANDO o Parecer de Aplicação de Penalidades exarado pela Central de Licitações do Município de Sobral nos autos do Processo nº P094759/2019, RESOLVE: Art. 1º. Aplicar as seguintes penalidades à Empresa JULIO CESAR HOLANDA ARAÚJO - ME: I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos termos da cláusula 14.1.1, "a" do instrumento contratual, perfazendo o valor total de R\$ 6.192,30 (seis mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do decreto municipal nº 1887/2017, nos termos da cláusula 14.1.1, "d" do instrumento contratual, perfazendo o valor total de R\$ 1.859,55 (hum mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). III - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato, nos termos da cláusula 14.1.1, "f" do instrumento contratual, perfazendo o valor total de R\$ 6.198,50 (seis mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos). IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Sobral pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da cláusula 14.1.2 do instrumento contratual. Art. 2º. A Empresa Contratada terá o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente ato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1886 de 07 de Junho de 2017. Sobral (CE), 28 de novembro de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 116/2019 - SME - ESTABELECE O CALENDÁRIO E AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a matrícula dos alunos das escolas públicas municipais e centros de educação infantil é um momento rico e complexo em cada escola; CONSIDERANDO que a matrícula, com as devidas enturmações, constitui-se num fator essencial para o desenvolvimento do Programa Pedagógico da Escola e para o sucesso dos

alunos; CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula nas unidades de ensino do Município de Sobral e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes; RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das Escolas e Centros de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, conforme disposto no Anexo I desta Portaria. Art. 2º - Estabelecer o calendário para matrícula dos alunos das Escolas e Centros de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, conforme disposto no Anexo II desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), 29 de novembro de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 116/2019 - SME - ORIENTAÇÕES GERAIS - MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE SOBRAL - 2020 -

1. Sobre a organização da rede pública de ensino - 1.1 A matrícula pública da Educação Básica do Município de Sobral é atendida pelas redes municipal e estadual. 1.2 A rede municipal atende toda a matrícula pública de educação infantil e de 1º ao 9º ano. 1.3 A matrícula do ensino médio é atendida pela rede estadual. 2. Sobre a definição da escola - 2.1 Os alunos que cursarão os anos/séries e educação infantil oferecidos em 2020 na própria escola, terão sua matrícula renovada automaticamente, considerando a previsão de matrícula feita pela escola sob a coordenação da Secretaria da Educação e da 6ª CREDE. 2.2 Os alunos que cursarão os anos/séries e educação infantil não oferecidos em 2019 na própria escola, serão remanejados para outra escola considerando preferencialmente a proximidade da residência do aluno, mediante a capacidade da unidade de ensino. 2.3 Os remanejamentos serão definidos na previsão de matrícula de cada escola e centro de educação infantil, sendo combinados previamente, entre seus diretores, de maneira que cada unidade de ensino tenha a previsão dos alunos que irá receber e dos alunos que encaminhará para outra escola. 2.4 A matrícula inicial para a educação infantil atenderá, prioritariamente, as idades de 4 e 5 anos, considerando preferencialmente a proximidade da residência do aluno. Não tendo vaga, a matrícula será encaminhada para o equipamento mais próximo. 2.4.1 Observado o critério da proximidade da residência do aluno, e restando comprovada capacidade máxima do equipamento, a matrícula será encaminhada para o equipamento mais próximo, desde que este não esteja com a capacidade excedida. 2.5 A matrícula inicial de 0 a 3 anos será condicionada à existência de vagas, considerando sempre a proximidade da residência do aluno e ordem de procura para matrícula. 2.6 A escola deverá ter uma atenção especial no esclarecimento aos pais sobre a matrícula, principalmente, com relação aos alunos que serão remanejados. É muito importante que todos os pais sintam-se bem acolhidos. Cada escola e centro de educação infantil deverá garantir o seu calendário de reuniões com os pais para que estes sejam bem orientados sobre a matrícula. 3. Sobre a idade dos alunos - 3.1 Para proceder à matrícula de novos alunos de educação infantil, 1º ano e 2º ano, a Escola deverá observar os seguintes critérios:

SÉRIE	IDADE
Infantil Bebê	0 a 1 ano completo até 31 de março de 2020
Infantil I	1 ano completo ou a completar até 31 de março de 2020
Infantil II	2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020
Infantil III	3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020
Infantil IV	4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020
Infantil V	5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020
1º ano	6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020
2º ano	7 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020

3.1.1 As crianças de 5 anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 anos, que no seu percurso educacional estiverem matriculadas e frequentaram, até o final de 2019, por 2 anos ou mais a Pré-Escola, poderão dar prosseguimento para o Ensino Fundamental. 3.1.2 As crianças que já têm 7 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2020 devem ser matriculadas no 2º ano, mesmo que elas não tenham estudado anteriormente. 3.1.3 A escola e o centro de educação infantil deverão garantir a correção da situação daquelas crianças matriculadas na educação infantil que se encontram fora dos critérios estabelecidos no quadro acima. Se a criança já tem 6 anos ou completará até 31 de março do ano de 2020 deverá ser matriculada no 1º ano, mesmo que ela não tenha estudado anteriormente. **IMPORTANTE:** Deve-se considerar que a idade, embora não seja um critério absoluto, é um referencial importantíssimo para o estabelecimento de metas de aprendizagem e desenvolvimento. Se a escola matricula uma criança de 4 anos no Infantil V, este encaminhamento deve ser baseado num criterioso processo de avaliação e a escola deve assumir a responsabilidade pela boa integração e pelo sucesso da criança neste grupo. Este exemplo ilustra a situação em que a criança matriculada é mais nova do que o padrão estabelecido para seu grupo. Há outras situações em que a criança é mais velha do que o padrão estabelecido para o grupo. Nesses casos é preciso ter cuidado porque, muitas vezes, a própria escola cria a defasagem na medida em que matricula alunos de 8 anos ou mais no 1º ano, por exemplo. A direção da escola deve estar atenta para o fato de que a distorção de 2 anos entre a idade da criança e a idade prevista para a série já configura defasagem. 3.2 Todos os novos alunos devem passar por um processo de diagnóstico para

que a escola, conhecendo a condição do aluno, faça as enturmações adequadas. a) Os alunos que têm 8 anos ou mais e chegam à escola pela primeira vez, ou os que já frequentaram a escola, mas não têm registro de vida escolar, devem ser avaliados para serem enturmadados na série adequada a seu desempenho, considerando também a sua idade. b) Os alunos que vêm transferidos de outras escolas também devem ser avaliados para que a escola que está recebendo faça a enturmação adequada, independente da série em que ele será matriculado. 3.3 Os alunos que, completarem 15 anos ou mais, até a data de referência do censo escolar (29/05/2020) e que estejam aptos a cursar o 6º, 7º ou 8º anos devem ser incluídos em salas de Educação de Jovens e Adultos - EJA. 4. Sobre a progressão dos alunos: 4.1 Os alunos de 1º ano serão promovidos para o 2º ano, independente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. A enturmação desses alunos deve ser objeto de criteriosa reflexão da escola, considerando a experiência da própria escola e as informações da avaliação externa. 4.2 Os alunos do 2º ano serão promovidos para o 3º ano, independente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. Nesse caso a escola deve estar alerta para aquelas crianças que ainda não lêem de forma autônoma nem mesmo palavras. A ação pedagógica em 2020 deve ser rigorosa e eficiente para que as crianças se alfabetizem com sucesso. Não podemos esquecer que, ao final do 3º ano a criança deve estar lendo textos com fluência e compreensão. A atenção especial da escola para garantir a competência suficiente da leitura e da escrita da criança do 3º ano é que vai possibilitar a continuidade dos estudos com sucesso. 4.3 A os alunos matriculados no ano de 2019 em turmas regulares de 3º, 4º e 5º anos, terão sua aprovação para a série seguinte, considerando a avaliação da aprendizagem realizada pelo (a) professor (a) e referendada pela coordenação pedagógica e direção da escola. O fato de o aluno apresentar dificuldades em algum conteúdo da série que cursou não inviabiliza a sua aprovação. No entanto, a escola deve se responsabilizar pela garantia do atendimento às necessidades de apoio escolar a esse (s) aluno (s) de modo que ele (s) possa(m) alcançar as metas de aprendizagem previstas para a série a que forem promovidos. 4.4 O critério de avaliação para a progressão dos alunos de 6º ao 9º ano deve ser mais rigoroso, para que os alunos não avancem com grandes dificuldades na assimilação dos conteúdos básicos estabelecidos para cada ano. 5. Sobre o número de alunos por turma/série - 5.1 O número de alunos por turma/série deve obedecer a seguinte norma:

SÉRIE	Nº MÍNIMO POR TURMA	Nº MÁXIMO POR TURMA
Infantil Bebê e I	De acordo com a capacidade	De acordo com a capacidade
Infantil II	15	20
Infantil III	20	25
Infantil IV	20	25
Infantil V	25	30
1º ano	25	30
2º ano	25	30
3º ao 5º ano	30	35
6º ao 9º ano	35	40
EJA (Sede)	35	40
EJA (Distrito)	25	40

5.1.1. As turmas serão formadas considerando os limites de alunos estabelecidos nesta portaria e de acordo com a capacidade do espaço físico. 5.1.2. Não conseguindo limite mínimo de alunos ou ultrapassando o limite máximo por turma, a escola deverá, obrigatoriamente, receber os alunos e tratar com a Secretaria da Educação através da Coordenadoria de Gestão Escolar. 6. É importante a comunicação entre Escola, Secretaria da Educação e 6ª CREDE sobre as dúvidas e/ou dificuldades que surjam durante o processo da matrícula e enturmação. Esse é um momento fundamental para o próximo ano letivo e para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico das nossas escolas.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 116/2019 - SME CALENDÁRIO DE MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL							
ETAPAS	ATIVIDADES	PERÍODO					
		2019			2020		
		OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
PLANEJAMENTO DA MATRÍCULA	Análise e consolidação dos dados de oferta pela Secretaria da Educação e Escolas.		-	-			
	Proposição de ajustes no atendimento das escolas municipais (caso haja necessidade).		-				
	Apresentação a 6ª CREDE da proposta de remanejamento de alunos para as escolas estaduais.		-				
	Encaminhamento das listas nominativas de alunos às escolas estaduais.			-			
MATRÍCULA	Renovação automática de matrícula			09 a 13 de dezembro de 2019.			
	Pré-Matrícula dos novos alunos			16 a 20 de dezembro de 2019.			
	Confirmação de matrícula			23 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020.			
ENTURMAÇÃO	Consolidação das turmas (resultado final)			-			
	Lotação dos professores			-			
	Diagnóstico dos novos alunos			-			
	Ajustes finais de enturmações			-			

IMPORTANTE: Na proposta de oferta, cada escola deve também informar o nome do aluno ou a relação de alunos, com a respectiva série, data de nascimento e nome da mãe dos alunos, que serão remanejados para outras escolas do município e para as escolas da rede estadual. A planilha com os dados dos alunos deve ser acompanhada com a declaração de transferência para controle interno da escola, até ser efetivada oficialmente a matrícula.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 116/2019 - SME - DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA - 1. Para a realização da matrícula dos alunos os responsáveis deverão apresentar originais e cópias dos seguintes documentos: Educação Infantil e Fundamental I: a) 01 pasta escolar (novatos); b) Declaração ou transferência; c) Certidão de nascimento; d) RG e CPF dos responsáveis; e) 2 fotos 3x4; f) Comprovante de endereço atualizado; g) Cartão do SUS; h) Cartão do bolsa família (se possuir); i) Cartão de vacina; j) Declaração expedida pelo CSF atestando que a caderneta de vacinação está devidamente atualizada. Fundamental II e EJA: a) 01 pasta escolar (novatos); b) Declaração ou transferência; c) Certidão de nascimento; d) RG do aluno; e) RG e CPF dos responsáveis; f) 2 fotos 3x4; g) Comprovante de endereço atualizado; h) Cartão do SUS; i) Cartão do bolsa família (se possuir); j) Cartão de vacina; k) Declaração expedida pelo CSF atestando que a caderneta de vacinação está devidamente atualizada. Sendo assim, fica sob inteira responsabilidade da escola que essas orientações sejam cumpridas.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: ASFALTOS NORDESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.791.741/0001-09, representada pelo Sr. PEDRO FERREIRA DOS SANTOS NETO. OBJETO: MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato em tela, SUPRIMIDO (1) 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) ao valor unitário do item CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70, que passa a ser de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); (2) 8,38% (oito vírgula trinta e oito por cento) ao valor unitário do item EMULSÃO ASFÁLTICO RR-2C, que passa a ser de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais); e (3) 2,01% (dois vírgula zero um por cento) ao valor unitário do ASFALTO DILUÍDO CM 30, que passa a ser de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 111/2018. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Pedro Ferreira dos Santos Neto - Representante da ASFALTOS NORDESTE LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0474/2019 - SESEP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos. CONTRATADO: W R LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.651.718/0001-05. OBJETO: "Constitui objeto deste contrato a aquisição de PASTA AZ lombo largo, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral-CE, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA". DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais). DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 128/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.01.04.1 22.043 1.2.351.3.3.9 0.30.00. 1.001.0 000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da SESEP, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Wellington Rodrigues Lima - Representante da CONTRATADA. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0476/2019 - SESEP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos. CONTRATADO: GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03.789.577/0001-12. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Coletes de Segurança de Alta visibilidade, fabricado em tecido dublado na cor amarela e super-resistente, termolado com faixas retro refletivas, que atenda as Resoluções nº 251/2007 e 356/2010 do CONTRAN/DENATRAN, dentre outras da mesma espécie, destinados aos Permissionários do Sistema Urbano de Mobilidade, categoria moto taxi, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 63.809,22 (sessenta e três mil, oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 134/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.01.15.453.0052 .2357.3.3 .90.32.00 .1.001.00 00.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA

FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antônio Julio De Vasconcelos Farias, Gerente de Regulação da SESEP, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Afonso Mário De Aguiar Filho - Representante da CONTRATADA. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019 - SEUMA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE E A ENERGO ENGENHARIA, VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E IMAGENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, com sede nesta cidade, situada à Rua Viriato Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, neste ato representado por sua Secretária Interina, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA, brasileira, arquiteta e urbanista e a ENERGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.034.134/0001-06 com sede nesta cidade à Rua Marcos Macedo, 1333-sala 2218, bairro Aldeota, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, SHIRLEY GEANNE NOGUEIRA DAMASCENO, brasileira, divorciada, contadora, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com vistas à implementação de ações conjuntas de cooperação de natureza técnica e administrativa no âmbito do Município de Sobral. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a cooperação mútua para intercâmbio e integração de informações e imagens entre as partes signatárias, objetivando oferecer acesso às condições necessárias para o desenvolvimento de um software que objetiva calcular o potencial de geração de energia solar em imóveis da zona urbana do município de Sobral. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cooperantes procederão a troca de informações sobre as imagens feitas por aerofotogrametria já existentes no município de Sobral. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cooperantes poderão solicitar reciprocamente assessoria técnica com relação as informações a serem cedidas e com relação ao desenvolvimento do software. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL disponibilizará profissional que exercerá atividade de apoio ao desenvolvimento de software. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - 2.1. COMPETE À ENERGO ENGENHARIA: I - Estabelecer meio de comunicação entre as partes que viabilize, de forma rápida e eficaz, a troca de informações das ações produzidas por este termo; II - Disponibilizar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, quando solicitado, relatórios técnicos para acompanhamento do desenvolvimento do software; III - Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto deste Termo; IV - Orientar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, quando solicitado, sobre as atividades realizadas; V - Estabelecer outras ações com vistas ao alcance dos objetivos do presente termo; VI - O acesso gratuito ao software produzido pela empresa, quando este estiver pronto, pelo período de 01 (um) ano; VII - Oferecer um treinamento, em Sobral - CE, com carga horária de 04 (quatro) horas, para utilização do software; VIII - Após o primeiro ano de utilização, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL terá preferência da prorrogação do acesso à plataforma, em condições de custo a serem estabelecidas pelas partes cooperantes. VIII - A ENERGO ENGENHARIA não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas informações confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, estando este terceiro, condicionado as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo. 2.2. COMPETE À SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE SOBRAL: I - Informar à ENERGO ENGENHARIA os nomes dos profissionais vinculados ao Município que estão autorizados a acompanhar o desenvolvimento do software; II - Informar à ENERGO ENGENHARIA, mediante ofícios ou relatórios, quando solicitados, dados sobre as informações cedidas; III - Informar a relação de quaisquer alterações nas informações cedidas para a ENERGO ENGENHARIA. IV - Disponibilizar dados do Cadastro Técnico Multifinalitário, que são: a) Levantamento aerofotogramétrico da Sede do Município; b) Modelo digital do terreno - MDT - da Sede do Município; e c) Polígonos de edificação e projeção. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO - Os cooperantes indicarão representantes do seu quadro para servirem como gestores do presente Termo de Cooperação Técnica. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS - Os cooperantes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devem ser divulgadas, a critério dos partícipes. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes à matéria de sua competência, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre os cooperantes, a qualquer título. CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá sofrer modificações, de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, exceto quanto ao seu objeto. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO - Os cooperantes devem

promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica junto aos seus meios de comunicação, para conhecimento do público. CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO - Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por: a) Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; b) Inadimplemento de qualquer das obrigações por quaisquer dos partícipes; c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Cooperação. PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente Termo. CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Sobral para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Para todos os fins e efeitos de direito, o presente termo é firmado pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO - A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE SOBRAL providenciará a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. E, por assim estarem acordados, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Sobral - CE, 29 de novembro de 2019. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Shirley Geanne Nogueira Damasceno - Representante da ENERGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ERRATA AO EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2018 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, por meio de seu Secretário, Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO. CONTRATADA: IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ: 20.379.503/0001-27. OBJETO: Prorrogar o Prazo de Vigência para a contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Turismo do Município de Sobral/CE. ONDE SE LÊ: O presente Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência para a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. LEIA-SE: O presente Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência para a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SBRAL/CE. Sobral, 29 de novembro de 2019. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0042/2019-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: W R LIMA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.079.321/0001-02. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de PASTA AZ lombo largo, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral-CE, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 128/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 1.899,30 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador Administrativo-Financeiro, Sr. Thiago Matias Veras. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Igor José Araújo Bezerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr.ª Wellington Rodrigues Lima. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO - SECJEL - PROCESSO P099302/2019. OBJETO: Realização de Termo de Fomento para fins de colaboração financeira entre o Município de Sobral e a Associação Sobralense de Arbitragem (ASA), inscrita no CNPJ: 31.434.329/0001-94, para realização do II Circuito Sobralense de Esportes. JUSTIFICATIVA: A escolha da Associação Sobralense de Arbitragem (ASA) deve-se ao fato de expressa previsão no artigo da Lei Municipal nº 1958, de 27 de novembro de 2019, por tratar-se da única qualificada e experiente na realização do evento esportivo em questão, no qual o poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento. VALOR GLOBAL: R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil, e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.27.81.2.0047.2.264.3.3.5.039.00.1.001.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, II, da Lei Federal: 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 1958/2019. Sobral/CE, 29 de novembro de 2019. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.